EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pintópolis/MG.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Gabinete.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item único.
MODO DE DISPUTA: Aberto.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL COMPLETAS, COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DEVIDAMENTE MONTADAS E ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS APROPRIADAS, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 610/2025, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL, VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES E CONGRAÇAMENTO PELO PERÍODO FESTIVO DE FINAL DE ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 135.899,40 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

QUANTIDADE: 532 (quinhentas e trinta e duas) cestas natalinas completas.

VALOR UNITÁRIO ESTIMADO: R$ 255,45 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/11/2026, a partir das 12:00h.

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: 26 de novembro de 2026, às 23h59min.

DATA E HORA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01 de dezembro de 2026, às 07h59min.

DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 01 de dezembro de 2026, às 08h00min.

LOCAL DA SESSÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário oficial de Brasília/DF.

TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Sim, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Não.

PRAZO DE ENTREGA: Até 10 de dezembro de 2026.

LOCAL DE ENTREGA: Sede da Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, Rua Juscelino Kubitschek, nº 402, Centro, Pintópolis/MG, CEP 39317-000.

FORMA DE FORNECIMENTO: Integral, em remessa única, com todas as cestas previamente montadas e acondicionadas.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

1. DO PREÂMBULO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-59, com sede administrativa na Rua Juscelino Kubitschek, nº 402, Centro, Pintópolis/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO, mediante o modo de disputa ABERTO, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas natalinas completas, destinadas à distribuição aos servidores públicos municipais.

1.2. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 049/2023, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações aplicáveis, pela Lei Municipal nº 610/2025, bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.3. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A sessão pública será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

1.5. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, dos avisos e dos registros realizados durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1.6. A licitação será conduzida pelo Pregoeiro designado pela autoridade competente do Município de Pintópolis/MG, com auxílio da respectiva equipe de apoio, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL COMPLETAS, COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DEVIDAMENTE MONTADAS E ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS APROPRIADAS, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 610/2025, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL, VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES E CONGRAÇAMENTO PELO PERÍODO FESTIVO DE FINAL DE ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

2.2. O objeto compreende o fornecimento integral de 532 (quinhentas e trinta e duas) cestas natalinas completas, cada uma contendo 25 (vinte e cinco) produtos alimentícios e 01 (uma) caixa decorada reforçada com motivos natalinos, totalizando 26 (vinte e seis) componentes por cesta, observadas as características técnicas, os pesos, os volumes, as condições de qualidade e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. A contratação será realizada em ITEM ÚNICO, correspondente ao fornecimento da cesta natalina completa, uma vez que a solução definida no Estudo Técnico Preliminar contempla a aquisição das cestas previamente montadas, embaladas e prontas para distribuição, não sendo admitida a entrega isolada dos produtos alimentícios.

2.4. A adoção de item único fundamenta-se na necessidade de assegurar a padronização das cestas, a eficiência logística, a uniformidade do fornecimento, a economicidade administrativa e o cumprimento do prazo estabelecido para distribuição, observadas as disposições do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Os bens objeto da contratação são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva mediante especificações usuais de mercado.

2.6. O fornecimento deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo aquisição dos gêneros alimentícios, seleção, conferência, montagem, acondicionamento, caixas decoradas, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega das cestas completas na sede da Prefeitura Municipal.

2.7. A composição de cada cesta deverá observar rigorosamente as especificações constantes do item 1.1 e seus subitens do Termo de Referência, vedada a substituição

unilateral de produtos por outros de características inferiores, bem como o fornecimento de cestas incompletas.

2.8. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 135.899,40 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), considerando o valor unitário estimado de R$ 255,45 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por cesta.

2.9. Integram o objeto todas as condições técnicas, operacionais, sanitárias e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e inseparável deste Edital, independentemente de transcrição.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelas transações realizadas em seu nome, bem como a presunção de sua capacidade para praticar os atos inerentes ao procedimento licitatório.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas propostas, pelos lances, pelas declarações e pelas demais manifestações realizadas mediante utilização de suas credenciais de acesso, assumindo como firmes e verdadeiros todos os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. O Município de Pintópolis/MG e o provedor do sistema eletrônico não responderão por danos decorrentes da utilização indevida das credenciais de acesso por terceiros, cabendo ao licitante adotar as medidas necessárias à segurança de suas informações.

3.5. É responsabilidade do licitante verificar a exatidão dos dados cadastrais, mantendo-os permanentemente atualizados e promovendo as correções necessárias sempre que identificadas inconsistências.

3.6. O descumprimento das exigências relacionadas ao credenciamento poderá comprometer a participação no certame, observado o devido processo de verificação e as possibilidades de saneamento legalmente admitidas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que estejam regularmente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

4.2. Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais interessados legalmente equiparados, nos limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Considerando que o valor estimado do item único é superior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável ao exercício de 2026, a participação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assegurados os demais benefícios legalmente previstos.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que estejam legalmente proibidos de participar de licitações ou de celebrar contratos administrativos.

4.5. Também estarão impedidos de participar os interessados que não atendam às condições deste Edital, que estejam abrangidos por sanção impeditiva aplicável ao certame ou que apresentem situação jurídica incompatível com a contratação, observadas as disposições legais pertinentes.

4.6. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável, especialmente quanto à regularidade de constituição, organização e capacidade de execução do objeto, em conformidade com o item 7.4 do Termo de Referência.

4.7. A participação de empresa em recuperação judicial não será impedida automaticamente, devendo ser analisada a documentação pertinente e sua capacidade econômico-financeira, observadas as disposições legais e a jurisprudência aplicável.

4.8. Como condição de participação, o licitante deverá prestar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pelo instrumento convocatório e pela legislação aplicável, especialmente quanto:

a) Ao cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital;

b) À inexistência de fatos impeditivos de participação ou contratação;

c) Ao conhecimento e à aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório;

d) Ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável;

e) À observância do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho infantil irregular;

f) À inexistência de utilização de trabalho degradante ou forçado;

g) Ao cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;

h) À inclusão, nos preços ofertados, de todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais;

i) À veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

4.9. A apresentação de declaração falsa ou de documentação fraudulenta sujeitará o licitante às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante utilização de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. A proposta deverá contemplar o fornecimento integral das 532 (quinhentas e trinta e duas) cestas natalinas completas, devidamente montadas e acondicionadas, incluindo todos os produtos alimentícios e as embalagens previstas no Termo de Referência.

5.3. O licitante deverá informar o valor unitário por cesta e o valor total correspondente ao quantitativo licitado, observando os campos disponibilizados pelo sistema eletrônico.

5.4. Deverão ser informadas as características dos produtos ofertados, inclusive marcas, apresentações, pesos ou volumes, de forma a permitir a verificação de compatibilidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5.5. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo gêneros alimentícios, caixas decoradas, montagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e demais despesas pertinentes.

5.6. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras estabelecidas neste Edital e os procedimentos previstos no sistema eletrônico.

5.7. O licitante convocado deverá encaminhar a documentação de habilitação exigida no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação formal realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

5.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento, desde que aceita pelo Pregoeiro, observados o interesse público, a isonomia e a regularidade do procedimento.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que exista restrição, sendo assegurado o prazo de regularização previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema.

5.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas durante a sessão pública, ficando responsável pelas consequências decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.12. A apresentação da proposta implica o conhecimento integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de cumprimento das obrigações assumidas, caso o licitante venha a ser contratado.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do Portal de Compras Públicas, no dia 30 de novembro de 2026, às 08h00min, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6.2. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro designado pela Administração Municipal, com auxílio da equipe de apoio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo de responsabilidade dos participantes acompanhar as comunicações realizadas durante o procedimento.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor registrado.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da cesta natalina completa, considerando o fornecimento integral do item único e observadas as regras de cálculo do valor total disponibilizadas pela plataforma.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as condições previstas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá apresentar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, respeitado o intervalo mínimo de diferença estabelecido na parametrização da disputa.

6.8. Considerando o valor unitário estimado da cesta e a natureza do objeto, o intervalo mínimo de diferença entre lances será de R$ 0,01 (um centavo), incidindo tanto sobre lances intermediários quanto sobre lances destinados a superar a melhor oferta registrada.

6.9. O procedimento licitatório adotará o modo de disputa ABERTO, caracterizado pela apresentação de lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogação automática, observadas as regras do sistema eletrônico.

6.10. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada quando houver apresentação de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da disputa.

6.11. Cada prorrogação automática terá duração de 02 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que forem apresentados novos lances durante o período de prorrogação.

6.12. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, cabendo ao sistema ordenar as ofertas conforme os valores registrados.

6.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observadas as regras de identificação dos participantes estabelecidas para a fase competitiva.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.15. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.

6.16. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações, quando cabível e permitido pelas regras da plataforma.

6.17. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, observadas as condições técnicas da plataforma.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, realizada no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Encerrada a etapa de lances, será observada a aplicação dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

6.20. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem em situação de empate ficto, considerado, para o Pregão, o intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta apresentada por empresa que não se enquadre nessas categorias.

6.21. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, quando beneficiária do empate ficto, será convocada para apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema.

6.22. Caso a licitante convocada não apresente nova proposta ou desista do direito de preferência, serão convocadas, sucessivamente, as demais beneficiárias que se enquadrem nas condições legais, observada a ordem de classificação.

6.23. Persistindo eventual empate, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ordem legal de aplicação e os demais benefícios previstos na legislação pertinente.

6.24. Encerrada a etapa competitiva e aplicados os critérios legais de desempate, o Pregoeiro poderá realizar negociação com o licitante mais bem classificado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Municipal.

6.25. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a alteração das condições essenciais estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.26. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do valor máximo admitido pela Administração, mesmo após a negociação, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e os procedimentos legalmente estabelecidos.

6.27. Após a negociação, o licitante melhor classificado será convocado para apresentar a proposta final ajustada ao último lance ofertado, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico.

6.28. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de seu encerramento, desde que aceita pelo Pregoeiro.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, observando as informações exigidas pela plataforma e as condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A proposta deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) Identificação da empresa licitante;

b) Número de inscrição no CNPJ;

c) Descrição do objeto ofertado;

d) Quantidade total de 532 cestas natalinas completas;

e) Valor unitário da cesta;

f) Valor total da proposta;

g) Identificação das marcas dos 25 produtos alimentícios que compõem cada cesta;

h) Indicação das apresentações, pesos ou volumes dos produtos, quando necessários à comprovação das especificações;

i) Prazo de validade da proposta;

j) Prazo de entrega, em conformidade com o Termo de Referência.

7.3. A descrição do objeto deverá ser suficientemente detalhada para permitir a verificação do atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitidas propostas com características incompatíveis com as especificações técnicas exigidas.

7.4. As marcas, os produtos, as características e as demais condições informadas na proposta vincularão a licitante e, posteriormente, a empresa contratada, observadas as hipóteses de alteração legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

7.5. Todos os produtos deverão ser próprios para consumo humano, de procedência regular, devidamente identificados, com embalagens originais e íntegras e em conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis.

7.6. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento integral das cestas, não sendo admitida cobrança adicional por montagem, acondicionamento, transporte, entrega ou quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto.

7.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.8. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com indicação dos valores unitários e totais, observadas as regras de arredondamento utilizadas pela plataforma eletrônica.

7.9. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de exigir alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.10. Não serão admitidas propostas alternativas ou condicionadas, nem aquelas que contemplem fornecimento parcial das cestas ou exclusão de qualquer componente previsto no Termo de Referência.

8. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço para o fornecimento integral das 532 cestas natalinas completas, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

8.3. A classificação das propostas observará a ordem crescente dos preços apresentados, respeitados os procedimentos de negociação, os critérios legais de desempate e os benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem qualquer das situações previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não atenderem às especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo admitido pela Administração;

d) Não demonstrarem sua exequibilidade, quando exigida pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade insanável com outras exigências do instrumento convocatório.

8.5. A análise da conformidade das propostas poderá ser realizada em relação à proposta mais bem classificada, observados os procedimentos e as condições previstos na legislação aplicável.

8.6. A desclassificação de qualquer proposta deverá ser fundamentada pelo Pregoeiro, registrada no sistema eletrônico e disponibilizada para conhecimento dos interessados.

8.7. A ausência de desclassificação em momento anterior não impedirá a realização de análise posterior mais detalhada, especialmente durante a fase de aceitação e julgamento da proposta vencedora.

8.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à verificação da conformidade dos produtos ofertados e ao saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.9. O julgamento será realizado com observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.2. O valor estimado da contratação é de R$ 135.899,40, correspondente ao fornecimento de 532 cestas natalinas completas, com valor unitário estimado de R$ 255,45.

9.3. Não será aceita proposta que apresente valor superior ao limite máximo admitido para a contratação, após a realização da negociação cabível.

9.4. A análise da exequibilidade deverá considerar os custos necessários à aquisição dos produtos, montagem das cestas, acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas inerentes ao fornecimento.

9.5. A apresentação de preço significativamente inferior ao valor estimado não implicará desclassificação automática, cabendo à Administração avaliar a existência de elementos concretos que indiquem eventual inexequibilidade da proposta, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas à verificação da viabilidade econômica da proposta, solicitando esclarecimentos, documentos e demonstrações de custos compatíveis com a natureza do objeto.

9.7. Poderão ser solicitados documentos que permitam verificar a composição dos custos, tais como orçamentos de fornecedores, demonstrações de preços de aquisição dos produtos, custos logísticos e demais informações pertinentes à execução do fornecimento.

9.8. A Administração deverá oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação fundamentada exclusivamente nesse motivo.

9.9. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares destinados à confirmação das características dos produtos ofertados, inclusive informações de fabricantes, fichas técnicas, catálogos ou outros documentos pertinentes, quando necessários à verificação das especificações.

9.10. Não haverá exigência de apresentação prévia de amostras, conforme estabelecido no item 3.1 do Termo de Referência.

9.11. A dispensa de amostras não afasta a responsabilidade da empresa contratada pelo fornecimento de produtos que atendam integralmente às características técnicas, às condições sanitárias, aos pesos, aos volumes e aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

9.12. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricantes, distribuidores ou terceiros, considerando que a responsabilidade integral pelo fornecimento será assumida pela empresa contratada.

9.13. Caso a proposta mais bem classificada não seja aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação visando à obtenção de melhores condições para a Administração.

9.14. Havendo necessidade de suspensão da sessão para realização de diligências, o Pregoeiro informará aos licitantes a data e o horário de continuidade, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis.

9.15. Encerrada a análise da proposta e constatada sua aceitabilidade, será iniciada a fase de habilitação do licitante mais bem classificado.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos licitantes observará os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, após convocação realizada pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

10.3. O prazo para apresentação dos documentos será de até 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

10.4. Antes do exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá verificar a existência de impedimentos legais à participação ou contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastros de sanções mantidos pelos órgãos de controle competentes;

d) Demais cadastros oficiais que permitam verificar impedimentos legalmente aplicáveis.

10.5. A constatação de eventual registro impeditivo deverá ser analisada quanto à sua natureza, abrangência, vigência e aplicabilidade à presente licitação, assegurada ao interessado a oportunidade de manifestação, quando cabível.

10.6. A Administração poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade dos documentos apresentados.

10.7. Serão admitidos documentos eletrônicos e outros meios de comprovação legalmente aceitos, observadas as disposições do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Após a entrega dos documentos de habilitação, sua substituição ou apresentação de novos documentos somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, especialmente para complementação de informações acerca de documentos já apresentados e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, sem prejuízo do saneamento de falhas admitido pela legislação.

10.9. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados.

10.10. Serão observadas as regras aplicáveis aos documentos apresentados em nome da matriz ou da filial, admitidas as exceções legalmente permitidas e os casos em que os documentos sejam emitidos exclusivamente em nome de uma delas.

10.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, observadas as oportunidades de saneamento legalmente admitidas e a necessária fundamentação da decisão.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante, observadas as disposições do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Empresário individual deverá apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.3. Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sujeito à verificação de autenticidade nos canais oficiais competentes.

11.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal deverá apresentar inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada da documentação comprobatória de seus administradores.

11.1.5. Sociedade simples deverá apresentar inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhada da documentação pertinente à representação da sociedade.

11.1.6. Sociedade cooperativa deverá apresentar os documentos constitutivos e de registro exigidos pela legislação aplicável, observadas as condições específicas para participação no procedimento licitatório.

11.1.7. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá apresentar os atos de autorização e registro exigidos pela legislação vigente.

11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, quando aplicáveis.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União administrados pelos respectivos órgãos;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, relativa ao domicílio ou à sede da licitante e compatível com o ramo de atividade e o objeto da contratação;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante;

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

11.2.2. Caso a licitante seja legalmente isenta de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá apresentar documentação comprobatória da respectiva condição, na forma da legislação aplicável.

11.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os requisitos legalmente estabelecidos.

11.2.4. A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte não impedirá sua declaração como vencedora, desde que atendidas as demais exigências de habilitação.

11.2.5. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, para comprovação da regularização, admitida prorrogação por igual período, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.6. A não regularização no prazo legal poderá ensejar a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Na hipótese de empresa em recuperação judicial, a Administração avaliará a documentação pertinente à sua situação e à capacidade de execução do objeto, observadas as disposições legais e o entendimento jurisprudencial aplicável.

11.3.3. Eventuais exigências adicionais de qualificação econômico-financeira deverão observar os limites legais e estar devidamente justificadas no processo administrativo, considerando a natureza, os riscos e a complexidade da contratação.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.4.2. O documento deverá demonstrar experiência anterior satisfatória no fornecimento de gêneros alimentícios, cestas alimentícias, cestas natalinas ou produtos de natureza similar, observadas as características e as condições previstas no Termo de Referência.

11.4.3. Não será exigida identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e aqueles que compõem as cestas natalinas pretendidas, desde que demonstrada capacidade técnica compatível com a natureza do objeto.

11.4.4. Os atestados deverão permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa beneficiária do documento e das características gerais do fornecimento realizado.

11.4.5. Os documentos poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as regras legais aplicáveis.

11.4.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e da consistência das informações constantes dos documentos apresentados.

11.4.7. As exigências de qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade com a natureza e a complexidade do fornecimento, vedadas condições desnecessárias ou excessivas que comprometam injustificadamente a competitividade.

11.5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A HABILITAÇÃO

11.5.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses de regularização e atualização legalmente admitidas.

11.5.2. O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências para verificar as informações constantes dos documentos apresentados.

11.5.3. Caso seja necessária análise mais detalhada da documentação, a sessão poderá ser suspensa, mediante comunicação aos licitantes pelo sistema eletrônico, com indicação da data e do horário de continuidade.

11.5.4. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor, observadas as demais etapas do procedimento.

11.5.5. Na hipótese de inabilitação do licitante mais bem classificado, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja identificada proposta aceitável e licitante devidamente habilitado.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

12.1. O licitante declarado vencedor deverá encaminhar sua proposta final ajustada ao último lance ofertado e à negociação realizada, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

12.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras que comprometam sua compreensão, contendo identificação da empresa e assinatura de seu representante legal.

12.3. A proposta deverá conter o valor unitário por cesta, o valor total correspondente ao fornecimento das 532 unidades, a descrição do objeto, as marcas dos produtos alimentícios e demais informações necessárias à confirmação da conformidade com o Termo de Referência.

12.4. Deverão constar da proposta final os dados bancários necessários ao processamento do pagamento, incluindo identificação da instituição financeira, agência e conta, quando solicitados pela Administração.

12.5. A proposta final deverá apresentar preços expressos em moeda corrente nacional, com indicação do valor unitário e do valor global, observadas as regras de cálculo e arredondamento aplicáveis.

12.6. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total informado, será verificada a consistência da proposta e oportunizado o saneamento de erro material, quando legalmente admitido, sem alteração indevida da oferta.

12.7. A proposta deverá corresponder rigorosamente ao objeto licitado, não sendo admitidas alternativas de fornecimento incompatíveis com as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

12.8. As informações constantes da proposta final vincularão a empresa contratada durante a execução do contrato, especialmente quanto às marcas, características, quantidades, qualidade e condições de entrega dos produtos.

12.9. A proposta final integrará o processo administrativo e será considerada para fins de fiscalização da execução contratual e eventual apuração de descumprimento das obrigações assumidas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação dos licitantes caberá recurso administrativo, observadas as disposições do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, observado o prazo disponibilizado na sessão pública.

13.3. Será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer, observadas as disposições regulamentares aplicáveis e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

13.4. Manifestada a intenção de recorrer, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da data de intimação ou de lavratura da ata pertinente, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por meio do sistema eletrônico, observados os prazos legais.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente motivado.

13.8. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservados os demais atos que não tenham sido afetados pela irregularidade reconhecida.

13.10. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. O procedimento recursal observará os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação, segurança jurídica, isonomia e devido processo legal.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando houver necessidade de repetição de atos em decorrência do acolhimento de recurso administrativo ou da identificação de irregularidade que comprometa etapa anteriormente realizada.

14.2. Também poderá ocorrer reabertura quando o licitante declarado vencedor não comprovar as condições de habilitação exigidas, não regularizar sua situação fiscal e trabalhista no prazo legal, recusar-se injustificadamente a formalizar a contratação ou quando sua proposta não puder ser mantida por motivo legalmente reconhecido.

14.3. Na hipótese de reabertura, serão observados os procedimentos necessários ao regular prosseguimento do certame, respeitada a ordem de classificação e os direitos dos demais licitantes.

14.4. Todos os licitantes remanescentes interessados deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, mediante comunicação realizada pelo sistema eletrônico ou outro meio legalmente admitido.

14.5. Caberá aos licitantes manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar as comunicações disponibilizadas pela Administração.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Constatada a regularidade do procedimento, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto e à homologação da licitação.

15.3. A adjudicação recairá sobre o licitante declarado vencedor do item único, correspondente ao fornecimento integral das 532 cestas natalinas completas.

15.4. A homologação do resultado não implicará direito adquirido à contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento em remessa única e a avaliação de riscos apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

16.2. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução contratual.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, a contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou, quando legalmente cabível, por instrumento substitutivo admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as características do objeto e as obrigações assumidas.

17.2. Considerando a necessidade de entrega integral das cestas até o dia 10 de dezembro de 2026, a Administração promoverá a convocação do adjudicatário com a celeridade compatível com os trâmites legais, fixando prazo de até 02 (dois) dias úteis para assinatura do instrumento contratual ou aceitação do instrumento equivalente, contado do recebimento da convocação.

17.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceitação da Administração, observadas as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e a viabilidade de cumprimento do prazo de entrega.

17.4. A convocação poderá ocorrer por meio eletrônico, admitida a assinatura digital ou outra forma de formalização legalmente válida.

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.6. Caso o vencedor não formalize a contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições do Termo de Referência e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. A vigência contratual não altera o prazo de entrega do objeto, que deverá ocorrer integralmente até o dia 10 de dezembro de 2026.

17.9. Durante toda a vigência contratual, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.10. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do procedimento administrativo correspondente.

17.11. A formalização contratual observará a disponibilidade dos créditos orçamentários destinados ao custeio da contratação e as demais exigências legais pertinentes.

18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

18.1. O fornecimento deverá ocorrer em remessa única, compreendendo a entrega integral das 532 (quinhentas e trinta e duas) cestas natalinas completas, previamente montadas, embaladas e organizadas, até o dia 10 de dezembro de 2026.

18.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 402, Centro, Pintópolis/MG, CEP 39317-000, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, mediante acompanhamento de servidor designado pela Administração.

18.3. Cada cesta deverá conter todos os produtos alimentícios relacionados no Termo de Referência, acondicionados em caixa decorada reforçada, com motivos natalinos, apresentando resistência e dimensões compatíveis com o peso, volume e características dos produtos.

18.4. Não será admitida a entrega de produtos avulsos para montagem posterior pela Administração Municipal, considerando que a contratação tem por objeto o fornecimento de cestas completas e prontas para distribuição.

18.5. Todos os produtos alimentícios deverão apresentar embalagens originais, íntegras, lacradas e apropriadas para conservação, sendo vedado o fornecimento de mercadorias com embalagens rompidas, violadas ou com sinais de deterioração.

18.6. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com o período de distribuição e consumo, não podendo apresentar data de vencimento anterior a 31 de dezembro de 2026, conforme estabelecido no Termo de Referência.

18.7. Deverão ser observadas as exigências relativas à identificação do fabricante, lote, prazo de validade, informações nutricionais, declaração de alergênicos e demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

18.8. Os produtos deverão apresentar registro, notificação, autorização ou regularização perante os órgãos competentes, quando legalmente exigíveis.

18.9. O transporte deverá ocorrer em veículos adequados, em condições de higiene e conservação compatíveis com a natureza dos alimentos, de modo a evitar contaminação, exposição ao calor excessivo, umidade ou outras circunstâncias que comprometam a qualidade e a segurança dos produtos.

18.10. A empresa contratada deverá adotar os cuidados necessários ao acondicionamento de embalagens de vidro, produtos líquidos, chocolates e demais gêneros suscetíveis a quebras, vazamentos, deformações ou alterações de qualidade.

18.11. A responsabilidade pela aquisição, montagem, organização, acondicionamento, transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, seguros e demais despesas necessárias à entrega integral do objeto será exclusivamente da contratada.

18.12. Eventuais produtos ou cestas rejeitados pela fiscalização deverão ser substituídos pela empresa no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

18.13. Caso a contratada identifique circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, deverá comunicar formalmente à Administração Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando justificativas e elementos comprobatórios pertinentes.

18.14. Eventual solicitação de alteração do prazo de entrega será analisada pela Administração, não constituindo direito automático da contratada, especialmente em razão da finalidade específica da aquisição e da necessidade de distribuição das cestas no período natalino.

18.15. As demais condições de fornecimento, execução e garantia dos produtos são aquelas estabelecidas no item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. Caso estejam presentes os requisitos legais para reajustamento, observado o prazo mínimo de anualidade, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme estabelecido no Termo de Referência.

19.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentos que demonstrem a ocorrência de situação legalmente admitida e sua repercussão efetiva sobre os custos da contratação.

19.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante análise fundamentada da Administração Municipal.

19.5. A mera variação ordinária dos preços de mercado ou a apresentação de proposta insuficientemente dimensionada não assegurará, por si só, direito à revisão contratual.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O recebimento das cestas natalinas observará as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. As cestas serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente.

20.3. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à posterior conferência das quantidades, da composição das cestas, das características dos produtos, das condições de acondicionamento e dos respectivos prazos de validade.

20.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias, contado do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos, com formalização do respectivo termo de recebimento ou documento equivalente.

20.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação.

20.6. A fiscalização poderá realizar a abertura e conferência das cestas, inclusive mediante amostragem, sem prejuízo da realização de inspeção mais ampla quando identificadas irregularidades ou indícios de desconformidade.

20.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. Conforme estabelecido no Termo de Referência, a fiscalização contratual será exercida por TAIELLE OLIVEIRA DA SILVA ALVES, designada pela Portaria nº 118/2026, ou por seu substituto legalmente designado.

20.9. A gestão contratual será exercida por GRACE PATRICIA PEREIRA DA SILVA, designada pela Portaria nº 118/2026, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência.

20.10. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto à existência de vícios ocultos ou irregularidades identificadas posteriormente.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações do Município de Pintópolis/MG e da empresa contratada são aquelas estabelecidas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, que integram este Edital para todos os fins e efeitos.

21.2. Compete à Administração Municipal acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificar o atendimento às especificações técnicas, receber o objeto nas condições estabelecidas, processar a liquidação e realizar o pagamento da despesa, observadas as disposições legais e contratuais.

21.3. Compete à contratada executar integralmente o fornecimento, assumindo os riscos e as despesas necessárias à entrega das 532 cestas completas, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

21.4. A contratada deverá garantir a qualidade, a procedência regular, a integridade das embalagens e a segurança alimentar dos produtos fornecidos, observando as exigências sanitárias e de rotulagem aplicáveis.

21.5. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sanitárias decorrentes do fornecimento.

21.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, permanecendo a empresa vencedora integralmente responsável pela montagem, pelo acondicionamento, pelo transporte e pela entrega das cestas natalinas.

21.7. A aquisição de gêneros alimentícios junto a fabricantes ou distribuidores para composição das cestas não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento integral das cestas natalinas, o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

22.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação regular da despesa, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto.

22.3. A nota fiscal deverá apresentar as informações necessárias à identificação da contratação, incluindo identificação da empresa, descrição do objeto, quantitativos fornecidos, valores unitários e totais e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

22.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta indicada pela empresa contratada, após a conclusão dos procedimentos de conferência, ateste e liquidação da despesa.

22.5. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as normas aplicáveis ao regime tributário da contratada.

22.6. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

22.7. Não haverá antecipação de pagamento, considerando que a contratação prevê o fornecimento de bens comuns, com entrega integral e possibilidade de conferência da execução contratual antes da liquidação da despesa.

22.8. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do IPCA, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou contratado que cometer infrações administrativas relacionadas à licitação ou à execução contratual ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e devido processo legal.

23.2. Constituem infrações administrativas, entre outras legalmente previstas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não apresentar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.3. Em razão da natureza e da gravidade da infração cometida, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. Pela ocorrência de atraso injustificado na entrega das cestas natalinas, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual, observadas a gravidade da conduta, a proporcionalidade e as circunstâncias do caso concreto.

23.6. Na hipótese de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

23.7. Na hipótese de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, observadas a extensão do inadimplemento, a gravidade da infração e a proporcionalidade.

23.8. A aplicação das multas observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ultrapassar os limites legais.

23.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observada sua abrangência legal.

23.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

23.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos

causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.12. A aplicação de qualquer sanção observará os procedimentos legais pertinentes, especialmente quanto à instauração do processo administrativo, à notificação do interessado e à garantia do contraditório e da ampla defesa.

23.13. Os recursos contra sanções administrativas observarão os prazos e procedimentos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

23.14. A aplicação de sanção administrativa não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre suas disposições, nos termos do art. 164 da referida legislação.

24.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

24.3. Considerando que a sessão pública está designada para o dia 30 de novembro de 2026, o prazo para apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento se encerrará em 25 de novembro de 2026, às 23h59min.

24.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

24.6. As respostas divulgadas integrarão as informações oficiais do procedimento e vincularão os participantes e a Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

24.7. O acolhimento de impugnação que implique alteração do edital e comprometa a formulação das propostas exigirá nova divulgação e observância dos prazos legais pertinentes, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, que deverá ser fundamentada pela autoridade competente nos autos do processo administrativo.

24.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo legal serão analisados quanto à possibilidade de conhecimento, observadas as normas aplicáveis e o dever de autotutela da Administração Pública.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão Eletrônico será lavrada ata, disponibilizada no sistema eletrônico, com registro dos atos praticados e das ocorrências relevantes.

25.2. Todas as comunicações oficiais relacionadas ao procedimento licitatório serão realizadas, preferencialmente, por meio do Portal de Compras Públicas, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas neste Edital.

25.3. Na hipótese de não haver expediente na Administração Municipal ou de ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão poderá ser transferida para nova data, mediante comunicação aos interessados, observados os prazos e as condições legais.

25.4. Todas as referências de tempo constantes do Edital, dos avisos e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

25.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

25.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de maneira a favorecer a ampliação da competitividade, desde que não haja comprometimento do interesse público, da isonomia, da finalidade, da segurança da contratação e da vinculação às condições essenciais estabelecidas no instrumento convocatório.

25.7. Os licitantes assumirão integralmente os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, serão observadas as regras previstas no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as disposições específicas aplicáveis.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento automático do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato sem prejuízo à isonomia, à competitividade e ao interesse público.

25.10. O licitante será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante todas as fases da licitação.

25.11. A apresentação de documento falso ou de informação inverídica poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do licitante, a anulação de atos praticados e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observado o devido processo legal.

25.12. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como proceder à anulação quando constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.13. A homologação do resultado da licitação não implicará direito adquirido à contratação.

25.14. Eventuais situações não previstas neste Edital serão decididas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e dos demais atos normativos aplicáveis.

25.15. O Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais de publicação adotados pelo Município, observadas as disposições legais pertinentes.

25.16. O Edital também poderá ser consultado junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 402, Centro, Pintópolis/MG, nos dias úteis, durante o horário de expediente administrativo.

25.17. A publicidade dos atos do procedimento licitatório observará os princípios da transparência, publicidade e amplo acesso às informações de interesse público, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas.

25.18. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência.

ANEXO II: Minuta do Contrato Administrativo.

ANEXO III: Modelo de Proposta Comercial.

25.19. O Termo de Referência, Anexo I, compreende as especificações técnicas, os quantitativos, os valores estimados, as condições de entrega, os critérios de recebimento, as exigências de habilitação, as obrigações das partes, as condições de pagamento e as demais disposições necessárias ao fornecimento integral do objeto.

25.20. Na hipótese de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, a Administração deverá realizar interpretação sistemática das peças do processo, observando a legislação aplicável, a finalidade da contratação e a necessidade de esclarecimento ou correção de eventuais inconsistências antes de sua aplicação.

25.21. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir eventuais controvérsias judiciais decorrentes da contratação, observadas as regras legais de competência.

Pintópolis/MG, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ FABIO SOARES VIEIRA
Secretário Municipal de Gabinete

WANDERSON ELIFAS DE BRITO MARTINS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL COMPLETAS, COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DEVIDAMENTE MONTADAS E ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS APROPRIADAS, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 610/2025, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL, VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES E CONGRAÇAMENTO PELO PERÍODO FESTIVO DE FINAL DE ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CESTAS DE NATAL COMPOSTAS POR AZEITONA VERDE COM CAROÇO 120G, GOIABADA 300G, BISCOITO COOKIES 60G, PANETONE COM FRUTAS 400G, FAROFA DE MANDIOCA 300G, BISCOITO RECHEADO 76G, SUCO UVA INTEGRAL 1.5 LITROS, MACARRÃO TIPO LASANHA 200G, BISCOITO RECHEADO 125G, SUCO VARIADOS 500ML, BATATA PALHA 300G, GELATINA 20G, PALITO CHOCOLATE 68G, UVA PASSAS 100G, PÃO DE MEL 30G, MOLHO TOMATE 300G, MAIONESE 200G, CAIXA DE BOMBOM 250G, REFRIGERANTE 2 LITROS, CASTANHAS DE CAJU 100G, BALAS 500G, AMENDOIM TIPO JAPONÊS 150G, DOCE DE	Unidade	532	R$ 255,45	R$ 135.899,40

	LEITE 500G, LEITE CONDENSADO 270G, BISCOITO CHAMPAGNE 150G E CAIXA DECORADA, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 610/2025.				

1.1.1. Cada cesta de Natal deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes produtos, observadas as características, as unidades de fornecimento e as especificações mínimas estabelecidas:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Preço médio unitário	Preço Medio total
01	532	AZEITONA VERDE COM CAROÇO (SACHÊ 120G DRENADO) PRODUTO EM CONSERVA, EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA. INGREDIENTES: AZEITONA VERDE COM CAROÇO, ÁGUA, SAL, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE BENZOATO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NA EMBALAGEM, DEVERÁ CONSTAR A TABELA NUTRICONAL, DADOS DO FABRICANTE E DO DISTRIBUIDOR; MODO DE CONSERVAÇÃO, SENDO QUE O PRODUTO DEVERÁ SER MANTIDO EM LOCAL SECO E AREJADO. APÓS ABERTO, TRANSFIRA TODO O CONTEÚDO PARA UM RECIPIENTE COM TAMPA E MANTENHA-O EM SUA PRÓPRIA SALMOURA, DEVE SER CONSERVADO SOB REFRIGERAÇÃO ENTRE 1°C A 7°C E CONSUMIDO EM ATÉ 5 DIAS.	R$ 6,27	R$ 3.335,64
02	532	GOIABADA 300G	R$ 4,39	R$ 2.335,48
03	532	BISCOITO COOKIES 60G EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, ALERTA DE ALTO EM AÇUCAR ADICIONADO E GORDURA SATURADA, INFORMAÇÕES ALÉRGENICAS, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GOTAS SABOR CHOCOLATE MEIO AMARGO (AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, CACAU EM PÓ, EMULSIFCANTE: LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES), GORDURA VEGETAL, SAL,	R$ 5,67	R$ 3.016,44

		AÇUCAR INVERTIDO, FERMENTOS QUIMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO, DIFOSATO DISSÓDICO E BICARBONATO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA E AROMATIZATENS.		
04	532	PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS (400G – SACO PLÁSTICO) CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FRUTAS CRISTALIZADAS, UVA PASSAS, AÇÚCAR CRISTAL, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, GLUCOSE DE MILHO, GLÚTEN, GEMAS DE OVOS DESIDRATADAS, LEITE EM PÓ INTEGRAL, FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, ÁGUA FILTRADA, SAL REFINADO, EXTRATO DE MALTE, AROMATIZANTE, EMULSIFICANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E POLISSORBATO 80, CORANTE NATURAL DE URUCUM, ÁCIDO ASCÓRBICO, ENZIMAS E CONSERVANTE PROPIONATO DE CÁLCIO. TEXTURA: MACIA, LEVE, FOFA, COM ASPECTO DESFIANTE EM CAMADAS. SABOR: DOCE E PERFUMADO, COM AROMAS LEVES DE NOTAS CÍTRICAS.	R$ 34,51	R$ 18.359 ,32
05	532	FAROFA DE MANDIOCA PRONTA E TEMPERADA 300G EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INFORMAÇÕES ALÉRGENICAS, INGREDIENTES: FARINHA DE MANDIOCA BIJU, OLEO DE SOJA, SAL REFINADO, PREPARADO À BASE DE REALÇADO DE SABOR(SAL, REALÇADO DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO (INS 621) E AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL), AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, CEBOLA E SALSA, REALÇADOR DE SABOR GLUTOMATO MONOSSÓDICO (INSS 621) COLORIFICO, (FUBÁ DE MILHO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E EXTRATO OLEOSO DE URUCUM) E CEBOLINHA DESIDRATADA. PRODUZIDO A PARTIR DE SOJA E MILHO TRANSGENICOS. ESPECIES DOADORAS DE GENES MILHO/SOJA: AGROBACTERIUM TUMEFACIENS E BACILLUS THRINGIENSIS. MILHO: STREPTOMYCES VIDROCHROMOGENES.DEVE CONTER TAMBÉM ALERTA DE ALTO EM SÓDIO.	R$ 5,80	R$ 3.085, 60

06	532	BISCOITO RECHEADO 76G	R$ 2,45	R$ 1.303,40
07	532	SUCO UVA CONCENTRADO 1.5LT 100% INTEGRAL GARRAFA VIDRO	R$ 26,76	R$ 14.236,32
08	532	MACARRÃO TIPO LASANHA 200G MASSA ALIMENTICIA DE SÊMOLA COM OVOS, EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MODO DE PREPARO "AL DENTE", INFORMAÇÕES ALÉRGENICAS, INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICOM OVOS E CORANTES: CURCUMINA E EXTRATO DE URUCUM, BASE BIXINA.	R$ 11,21	R$ 5.963,72
09	532	BISCOITO RECHEADO (SABORES) PACOTE 125GR.	R$ 3,25	R$ 1.729,00
10	532	SUCO, CONCENTRADO, SABORES VARIADOS - 500ML	R$ 7,12	R$ 3.787,84
11	532	BATATA PALHA (300G) EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, ALERTA DE ALTO EM GORDURA SATURADA, INFORMAÇÕES ALÉRGENICAS, INGREDIENTE: BATATA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL E ANTIOXIDANTE: METABISSULFITO DE SÓDIO. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADO DE SOJA. NÃO DEVE CONTER GLÚETEN	R$ 7,22	R$ 3.841,04
12	532	GELATINA 20 G	R$ 2,12	R$ 1.127,84
13	532	PALITO CHOCOLATE 68G	R$ 8,44	R$ 4.490,08
14	532	UVA PASSAS SEM SEMENTE (100G) EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INFORMAÇÕES ALÉRGENICAS, INGREDIENTE ÚNICO SENDO UVA PASSA PRETA.	R$ 7,35	R$ 3.910,20
15	532	PÃO DE MEL COM COBERTURA DE CHOCOLATE 30G	R$ 4,07	R$ 2.165,24
16	532	MOLHO TOMATE 300G MOLHO DE TOMATE, PESO LÍQUIDO DE 300G, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES (*CONTÉM AÇÚCARES PRÓPRIOS DOS INGREDIENTES), LEVE EM CALORIAS, NÃO CONTÉM GORDURAS E GLÚTEN. INGREDIENTES: TOMATE, AMIDO MODIFICADO, SAL,	R$ 5,14	R$ 2.734,48

		MANJERICÃO, CEBOLA, ALHO E SALSA. NA EMBALAGEM, DEVERÁ CONSTAR QUE O PRODUTO DEVE SER MANTIDO EM LOCAL FRESCO E SECO; APÓS ABERTO, TRANSFERIR O CONTEÚDO PARA RECIPIENTE COM TAMPA, CONSERVAR EM GELADEIRA (4°C A		
17	532	MAIONESE (200G) TENDO COMO INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, AMIDO MODIFICADO, OVO, VINAGRE, AÇÚCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO, AROMATIZANTES, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, ACIDULANTE ÁCIDO FOSFÓRICO, SEQUESTRANTE EDNA CÁLCIO DISSÓDICO E CORANTE NATURAL PÁPRICA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM OVOS E DERIVADOS DE SOJA. CONSERVAR EM LOCAL FRESCO E SECO. APÓS ABERTO, CONSERVAR EM GELADEIRA (2°C A 10°C) NO MÁXIMO POR 30 DIAS.	R$ 7,54	R$ 4.011, 28
18	532	CAIXA DE BOMBOM SORTIDOS DE CHOCOLATE DE ÓTIMA QUALIDADE CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: - PESO: A CAIXA DE BOMBOM DEVE CONTER ENTRE 250G E 300G DE BOMBONS SORTIDOS. PORÇÃO INDIVIDUAL: A PORÇÃO INDIVIDUAL DE CADA BOMBOM DEVE VARIAR DE 6,3G A 22G, PERMITINDO UMA VARIEDADE DE TAMANHOS E FORMATOS. QUALIDADE DOS INGREDIENTES: OS INGREDIENTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DOS BOMBONS DEVEM SER DE ALTA QUALIDADE, GARANTINDO O SABOR, TEXTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR DO PRODUTO. OS BOMBONS DEVEM APRESENTAR UMA VARIEDADE DE SABORES, COM COMBINAÇÕES EQUILIBRADAS E AGRADÁVEIS AO PALADAR. OS BOMBONS DEVEM APRESENTAR UMA TEXTURA CROCANTE OU CREMOSA, DEPENDENDO DO TIPO DE BOMBOM. EMBALAGEM: OS BOMBONS DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, GARANTINDO A HIGIENE E CONSERVAÇÃO DO PRODUTO. A EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVE SER PRÁTICA E DE FÁCIL ABERTURA, PERMITINDO O CONSUMO IMEDIATO DO BOMBOM. A EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVE CONTER INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE O SABOR DO BOMBOM.	R$ 14,75	R$ 7.847, 00
19	532	REFRIGERANTE 2LTS.	R$ 11,49	R$ 6.112, 68

20	532	PACOTE DE CASTANHAS DE CAJU PACOTE 100GR, SAFRA 2025/2026.	R$ 22,00	R$ 11.704,00
21	532	BALAS MASTIGÁVEIS SORTIDAS DE FRUTAS – EMBALAGEM MÍNIMA DE 500 GRAMAS;	R$ 7,37	R$ 3.920,84
22	532	PACOTE DE AMENDOIM TIPO JAPONÊS - EMBALAGEM MÍNIMA DE 150 GRAMAS;	R$ 2,20	R$ 1.170,40
23	532	DOCE DE LEITE TRADICIONAL – EMBALAGEM MÍNIMA DE 500 GRAMAS;	R$ 8,92	R$ 4.745,44
24	532	LEITE CONDENSADO CAIXA 270GR.	R$ 6,39	R$ 3.399,48
25	532	BISCOITO CHAMPAGNE PACOTE 150GR.	R$ 19,60	R$ 10.427,20
26	532	CAIXA DECORADA FEITO DE PAPELÃO, COM MOTIVOS NATALINOS, COM MEDIDAS SUPERIORES A 30X19X33 CM. FEITO DE PAPELÃO, COM MOTIVOS NATALINOS, COM MEDIDAS SUPERIORES A 30X19X33 CM.	R$ 13,42	R$ 7.139,44
VALOR MEDIO DA CESTA E VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO			**R$ 255,45**	**R$ 135.899,40**

1.1.2. Cada unidade da cesta de Natal deverá ser composta por 01 (uma) unidade de cada um dos 25 (vinte e cinco) produtos alimentícios relacionados, acondicionados em 01 (uma) caixa decorada reforçada, perfazendo o total de 26 (vinte e seis) componentes por cesta, observadas as especificações de peso, volume, apresentação e qualidade de cada produto.

1.1.3. O fornecimento será realizado em item único, correspondente à cesta de Natal completa, não sendo admitida a entrega isolada dos produtos alimentícios, uma vez que a solução definida no Estudo Técnico Preliminar consiste na aquisição das cestas previamente montadas e prontas para distribuição.

1.1.4. Todos os produtos deverão ser novos, de fabricação regular, próprios para consumo humano, acondicionados em embalagens originais e íntegras, devidamente identificados, com prazo de validade compatível com o período de distribuição, atendendo às normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de aquisição de bens alimentícios de consumo comum, destinados ao atendimento de finalidade administrativa expressamente prevista na legislação municipal.

1.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega integral das cestas até o dia 10 de dezembro de 2026. Eventual prorrogação deverá observar as hipóteses legais aplicáveis, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

1.5. O contrato terá sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observando-se a disponibilidade de créditos orçamentários e a compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal, inclusive quanto às obrigações eventualmente projetadas para exercício financeiro subsequente.

1.6. Na formalização do contrato ou instrumento equivalente, deverá constar a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários necessários à cobertura da despesa, observadas as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

1.7. A contratação será formalizada por instrumento contratual ou, quando legalmente cabível, por instrumento substitutivo admitido no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as características do fornecimento e as obrigações assumidas pelas partes.

1.8. A empresa vencedora deverá formalizar a contratação no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das consequências legalmente previstas para a recusa injustificada.

1.9. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do procedimento administrativo correspondente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de promover o reconhecimento institucional e a valorização dos servidores públicos do Município de Pintópolis/MG, considerando a dedicação, o comprometimento e a relevância dos serviços prestados à Administração Pública e à população ao longo do exercício de 2026.

Os servidores públicos municipais desempenham papel fundamental na estrutura e no funcionamento da Administração Pública, atuando diariamente nas diversas Secretarias, órgãos e setores do Município, contribuindo diretamente para o planejamento, a execução e a continuidade das políticas públicas, o funcionamento dos serviços essenciais e o atendimento das necessidades da coletividade.

A atuação desses profissionais compreende atividades administrativas, operacionais, técnicas e de atendimento à população, sendo indispensável para assegurar a prestação regular e eficiente dos serviços públicos municipais. Nesse contexto, a Administração reconhece a importância de desenvolver ações institucionais que valorizem o trabalho realizado, fortaleçam os vínculos entre os servidores e a gestão municipal e promovam um ambiente organizacional pautado no respeito, na integração e no reconhecimento profissional.

Considerando a proximidade das festividades de final de ano, período tradicionalmente associado à confraternização, à solidariedade e à gratidão, a Administração Municipal pretende dar continuidade à prática institucional de reconhecimento dos profissionais que integram sua estrutura administrativa, mediante a distribuição de cestas natalinas aos servidores públicos municipais.

A iniciativa encontra fundamento específico na **Lei Municipal nº 610/2025**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anualmente, no mês de dezembro, a título de doação, uma cesta natalina aos servidores públicos municipais, como manifestação de reconhecimento e congraçamento pelo período festivo de final de ano.

O parágrafo único do art. 1º da referida legislação municipal estabelece que a concessão poderá ocorrer mediante aquisição direta dos itens que compõem a cesta ou aquisição de cestas prontas, por meio de processo licitatório regular, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, o art. 2º da Lei Municipal nº 610/2025 estabelece o caráter indenizatório e transitório da cesta natalina, não se incorporando aos vencimentos, salários, proventos ou

pensões dos beneficiários, tampouco constituindo parcela sobre a qual incidam contribuições previdenciárias ou encargos trabalhistas, conforme expressamente previsto na legislação municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida constitui instrumento destinado à execução de ação institucional legalmente autorizada, vinculada à política administrativa de reconhecimento e valorização dos servidores municipais.

Conforme levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos, apresentado no Documento de Formalização da Demanda, o Município possui quantitativo estimado de 532 (quinhentos e trinta e dois) beneficiários, distribuídos entre as seguintes categorias:

CATEGORIA	**QUANTIDADE**
Servidores efetivos	337
Servidores contratados	139
Servidores comissionados	41
Agentes políticos	15
TOTAL ESTIMADO	**532**

O quantitativo apresentado considera o levantamento administrativo realizado pelo setor competente, embasado em dados apresentados pelo setor de Recursos Humanos.

A ausência da contratação poderá comprometer a execução da iniciativa institucional prevista para o encerramento do exercício de 2026, interrompendo prática de reconhecimento dos servidores e prejudicando o planejamento administrativo destinado à realização da ação natalina.

Por outro lado, a realização de contratação devidamente planejada permitirá à Administração assegurar maior uniformidade, qualidade, organização e economicidade na aquisição dos produtos, garantindo que as cestas sejam disponibilizadas em condições adequadas e dentro do período previsto para sua distribuição.

O Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas disponíveis no mercado e identificou como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas natalinas completas, previamente montadas e acondicionadas em embalagens apropriadas, de modo a evitar a necessidade de aquisição individualizada,

armazenamento, separação e montagem dos produtos pela própria Administração Municipal.

Essa alternativa proporciona maior eficiência logística e administrativa, reduz os riscos de atrasos no fornecimento, favorece a padronização dos produtos e permite o acompanhamento da execução contratual de forma mais objetiva, concentrando em um único fornecedor a responsabilidade pela entrega das cestas completas e em conformidade com as especificações estabelecidas.

A contratação encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos princípios previstos no art. 37, caput, na Lei nº 14.133/2021, particularmente em seus arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, 23, 29 e 40, e na Lei Municipal nº 610/2025, que autoriza a concessão das cestas natalinas aos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de realizar a presente contratação, com o objetivo de garantir o atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Gabinete, promover o reconhecimento institucional dos servidores, assegurar o cumprimento da legislação municipal e viabilizar a distribuição das cestas natalinas no período festivo de final de ano, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Considerando as características do objeto, os quantitativos estimados, o prazo necessário para a distribuição das cestas natalinas e as alternativas identificadas no mercado, concluiu-se, por meio do Estudo Técnico Preliminar, que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 532 (quinhentas e trinta e duas) cestas de Natal completas, previamente montadas, embaladas e prontas para distribuição.

A solução proposta compreende o fornecimento integral dos produtos alimentícios que compõem cada cesta, incluindo a aquisição dos gêneros alimentícios, a seleção e conferência dos produtos, o controle de qualidade, a verificação dos prazos de validade, a organização, a montagem, o acondicionamento em caixas decoradas e o transporte até o local determinado pela Administração Municipal.

O levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar identificou três alternativas possíveis para o atendimento da demanda, compreendendo a aquisição individualizada de produtos alimentícios, a contratação de empresa para fornecimento de cestas prontas e a aquisição dos produtos com montagem realizada diretamente pela Administração Municipal.

A aquisição individualizada dos produtos, embora pudesse ampliar a participação de fornecedores especializados em determinados gêneros alimentícios, apresentou desvantagens operacionais relevantes, especialmente em razão da necessidade de administrar diversos contratos, controlar diferentes prazos de entrega, organizar o armazenamento dos produtos e disponibilizar servidores para a posterior montagem das cestas.

A alternativa de aquisição dos produtos com montagem pela própria Administração também se mostrou menos vantajosa, uma vez que exigiria a mobilização de recursos humanos, espaço físico apropriado, estrutura para armazenamento, organização e acondicionamento dos gêneros alimentícios, além da adoção de procedimentos adicionais de fiscalização e controle, com potencial aumento de despesas operacionais e riscos de atrasos.

Nesse contexto, a contratação de fornecedor responsável pela entrega das cestas completas apresenta maior adequação ao interesse público, pois permite centralizar as obrigações de fornecimento, montagem, embalagem e transporte, reduzindo custos indiretos e facilitando a fiscalização da qualidade e integridade dos produtos.

A solução deverá contemplar o fornecimento das 532 cestas em composição padronizada, contendo todos os produtos relacionados no item 1.1 deste Termo de Referência, observadas as quantidades, características e condições de conservação e segurança alimentar definidas pela Administração.

A aquisição será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, considerando que o objeto se enquadra como bem comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente estabelecidos mediante especificações usuais de mercado, conforme os arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será estruturada em item único, correspondente ao fornecimento da cesta natalina completa, considerando que a divisão dos produtos em contratações

individualizadas poderia comprometer a padronização, a logística, a eficiência operacional e o cumprimento do prazo de entrega, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A adoção do fornecimento integral encontra respaldo no art. 40, especialmente em seus §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de avaliar a viabilidade do parcelamento, a economicidade, a redução dos custos de gestão contratual, a ampliação da competitividade e as características do conjunto a ser adquirido.

Do ponto de vista operacional, o fornecimento deverá ocorrer em remessa única, com a entrega de todas as cestas devidamente montadas e acondicionadas, até o dia 10 de dezembro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG.

Durante todo o ciclo de fornecimento, deverão ser observadas as condições adequadas de aquisição, transporte, armazenamento temporário, manipulação e acondicionamento dos gêneros alimentícios, de forma a preservar a qualidade, a integridade, a higiene e a segurança dos produtos até seu recebimento pela Administração.

Os produtos deverão apresentar características compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, não sendo admitidas embalagens danificadas, produtos deteriorados, adulterados, vencidos, com sinais de contaminação ou em condições incompatíveis com o consumo humano.

A empresa contratada será integralmente responsável pelos procedimentos necessários à execução do objeto, incluindo os custos de aquisição dos produtos, montagem das cestas, embalagens, transporte, carga, descarga e substituição de mercadorias eventualmente rejeitadas pela fiscalização.

A solução adotada permitirá à Administração Municipal receber as cestas completas e padronizadas, realizar a conferência do quantitativo e da conformidade dos produtos, organizar a distribuição aos beneficiários e assegurar maior eficiência e segurança na execução da iniciativa institucional.

3.1. Da exigência de amostras

3.1.1. Não haverá exigência de apresentação prévia de amostras dos produtos, considerando a natureza comum dos bens e a possibilidade de verificação de sua conformidade mediante análise das especificações, das informações apresentadas na proposta e da fiscalização realizada no recebimento.

3.1.2. A dispensa de amostras não afasta a obrigação de fornecimento de produtos que atendam integralmente às características, quantidades, pesos, volumes, condições de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento das informações apresentadas, quando necessário, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

3.2. Da exigência de carta de solidariedade

3.2.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, distribuidor ou terceiro, considerando que a responsabilidade pelo fornecimento integral do objeto será assumida diretamente pela empresa contratada.

3.3. Subcontratação

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, cabendo à empresa vencedora assumir integralmente a responsabilidade pela montagem, acondicionamento, transporte e entrega das cestas natalinas.

3.3.2. A aquisição de gêneros alimentícios junto a fabricantes ou distribuidores para composição das cestas não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

3.4. Garantia da contratação

3.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento em remessa única e a avaliação de riscos apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O fornecimento do objeto deverá ocorrer em remessa única, compreendendo a entrega de 532 (quinhentas e trinta e duas) cestas de Natal completas, devidamente montadas, embaladas e organizadas, até o dia 10 de dezembro de 2026, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, localizada na Rua JK, nº 402, Centro, Pintópolis/MG, CEP 39317-000, no horário de 8h

às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, mediante acompanhamento de servidor designado pela Administração.

4.3. A contratada deverá organizar o fornecimento de modo a assegurar que todas as cestas sejam entregues dentro do prazo estabelecido, com todos os produtos relacionados na composição, não sendo admitidas entregas incompletas ou a substituição unilateral de produtos por outros de características inferiores às especificadas.

4.4. As cestas deverão ser entregues devidamente montadas e acondicionadas em caixas decoradas reforçadas, com motivos natalinos, apresentando resistência e dimensões compatíveis com o peso, o volume e as características dos produtos, de maneira a evitar rompimentos, deformações, vazamentos ou danos durante o transporte, manuseio e armazenamento temporário.

4.5. Cada cesta deverá apresentar composição completa, padronizada e organizada, contendo todos os gêneros alimentícios especificados neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produtos avulsos para montagem posterior pela Administração Municipal.

4.6. A responsabilidade pela entrega, incluindo aquisição dos produtos, montagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, será integralmente da empresa contratada, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional.

4.7. Os produtos alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as exigências dos órgãos oficiais competentes.

4.8. Todos os produtos deverão apresentar embalagens originais, íntegras, lacradas e apropriadas para sua conservação, sendo vedado o fornecimento de mercadorias com embalagens rompidas, violadas, amassadas de forma prejudicial à sua integridade, com vazamentos ou com sinais de deterioração.

4.9. Os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente compatível com o período de distribuição e consumo, não podendo possuir data de vencimento anterior a 31 de dezembro de 2026, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

4.10. A contratada deverá assegurar que os produtos possuam identificação de fabricante, lote, prazo de validade, informações nutricionais, declaração de alergênicos e demais

informações obrigatórias previstas na legislação sanitária e de rotulagem aplicável a cada categoria de alimento.

4.11. Os alimentos deverão possuir registro, notificação, autorização ou regularização perante os órgãos competentes, quando legalmente exigíveis, observadas as disposições aplicáveis à respectiva categoria.

4.12. Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados, em condições de higiene e conservação compatíveis com a natureza dos alimentos, de forma a evitar exposição a agentes contaminantes, calor excessivo, umidade, substâncias tóxicas ou quaisquer condições que possam comprometer sua qualidade e segurança.

4.13. A contratada deverá adotar cuidados especiais no acondicionamento de embalagens de vidro, produtos líquidos, chocolates e demais gêneros suscetíveis a quebras, vazamentos, deformações ou alterações de qualidade durante o transporte e a montagem das cestas.

4.14. A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, responsável pela conferência do quantitativo de cestas, das condições das embalagens, da composição dos produtos e do atendimento às especificações previstas neste instrumento.

4.15. A fiscalização poderá realizar a abertura e conferência de cestas, inclusive por amostragem, sem prejuízo de inspeção mais ampla quando identificadas irregularidades, divergências ou indícios de desconformidade.

4.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem características diferentes das especificadas, produtos ausentes, embalagens inadequadas, problemas de conservação, irregularidades sanitárias, prazo de validade insuficiente ou quaisquer condições que comprometam sua utilização.

4.17. Os produtos ou cestas rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.18. Caso a empresa identifique circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, deverá comunicar formalmente à Administração Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando as justificativas e os

elementos comprobatórios pertinentes, ressalvadas situações comprovadas de caso fortuito ou força maior.

4.19. Eventual solicitação de alteração do prazo de entrega será analisada pela Administração Municipal, não constituindo direito automático da contratada, especialmente em razão da finalidade específica da aquisição e da necessidade de distribuição das cestas no período natalino.

4.20. O cumprimento do prazo previsto neste instrumento constitui condição essencial para a satisfação da necessidade administrativa, considerando que o objeto se destina à distribuição aos servidores municipais durante as festividades de final de ano de 2026.

4.21. Garantia e validade dos produtos

4.21.1. Os produtos deverão observar os prazos de validade indicados pelos fabricantes, respeitado o limite mínimo estabelecido neste Termo de Referência, bem como as normas de qualidade e segurança alimentar aplicáveis.

4.21.2. A contratada responderá pelos vícios, defeitos, adulterações e irregularidades identificados nos produtos fornecidos, observadas as disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, quando cabível, as normas de proteção do consumidor.

4.21.3. A aceitação dos produtos pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, irregularidades sanitárias ou danos decorrentes de falhas na qualidade e conservação dos gêneros alimentícios.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, a proposta vencedora e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a empresa contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos que permitam o registro e a comprovação das informações transmitidas.

5.4. A Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos, apresentar informações sobre a execução contratual ou adotar providências destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

5.5. Após a formalização da contratação, a Administração poderá realizar reunião inicial com a empresa vencedora, destinada ao alinhamento das condições de fornecimento, prazo de entrega, procedimentos de fiscalização, critérios de recebimento e demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.

5.6. Fiscalização

5.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado pela autoridade competente, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Qual seja a fiscal de contratos designada pela portaria 118/2026, sendo a senhora TAIELLE OLIVEIRA DA SILVA ALVES.

5.6.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução do fornecimento, verificar o cumprimento das condições contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades.

5.6.3. O acompanhamento e a fiscalização deverão observar as especificações dos produtos, os quantitativos contratados, os prazos de entrega, as condições de acondicionamento e transporte e a adequação dos alimentos às normas sanitárias aplicáveis.

5.6.4. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos, defeitos, vícios ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

5.7. Fiscalização Técnica

5.7.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência e das demais condições estabelecidas no instrumento contratual. Qual seja a fiscal de contratos designada pela portaria 118/2026, sendo a senhora TAIELLE OLIVEIRA DA SILVA ALVES.

5.7.2. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas referentes a atrasos, divergências de quantitativos, problemas de

qualidade, produtos vencidos, embalagens danificadas ou fornecimento em desacordo com as especificações.

5.7.3. Identificadas irregularidades, o fiscal deverá notificar a empresa contratada, indicando as providências necessárias à correção e fixando prazo compatível com as disposições contratuais.

5.7.4. O fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a entrega das cestas até a data estabelecida, especialmente diante da natureza sazonal da contratação.

5.7.5. Compete ao fiscal conferir o quantitativo de cestas entregues, verificar sua composição, observar as condições de conservação dos produtos e atestar, quando cabível, a conformidade do fornecimento.

5.7.6. O fiscal deverá encaminhar ao gestor do contrato as informações necessárias à adoção de providências administrativas que ultrapassem sua competência, inclusive nos casos de descumprimento contratual que possam ensejar aplicação de sanções.

5.8. Gestor do Contrato

5.8.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação do acompanhamento e da fiscalização contratual, assegurando o registro dos atos administrativos pertinentes e a adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas. Qual seja a gestora de contratos designada pela portaria 118/2026, sendo a senhora GRACE PATRICIA PEREIRA DA SILVA.

5.8.2. Compete ao gestor acompanhar os registros realizados pelo fiscal, avaliar as ocorrências comunicadas e adotar as providências necessárias à regularização das situações que possam comprometer a adequada execução do fornecimento.

5.8.3. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, observadas as exigências legais e contratuais pertinentes.

5.8.4. Caberá ao gestor verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa e a regularidade dos procedimentos administrativos relacionados ao pagamento.

5.8.5. Constatado descumprimento contratual, o gestor deverá promover ou solicitar a adoção das providências necessárias à apuração da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.8.6. O gestor deverá elaborar ou providenciar relatório final com informações sobre a execução do objeto, o atendimento da necessidade administrativa e as ocorrências relevantes verificadas durante o fornecimento.

5.8.7. Após a conclusão do recebimento e a verificação da regularidade da execução contratual, o gestor deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente, para adoção dos procedimentos de liquidação e pagamento da despesa.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. As cestas de Natal serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação da conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à posterior conferência das quantidades, da composição das cestas, das características dos produtos, das condições de acondicionamento e dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas ou com a proposta apresentada, devendo a contratada providenciar a substituição dos produtos ou das cestas rejeitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos, com a formalização do respectivo termo de recebimento ou documento equivalente.

6.1.5. O recebimento definitivo deverá ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6. Na hipótese de identificação de irregularidades, o prazo de recebimento definitivo poderá ser suspenso pelo período necessário ao saneamento das inconsistências pela contratada, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

6.1.7. Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou extensão do fornecimento, a Administração observará o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, adotando as providências pertinentes à parcela incontroversa da execução contratual.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, irregularidades de qualidade ou danos decorrentes da execução do objeto.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e do ateste do fornecimento, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

6.2.2. O prazo para liquidação será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento regular da documentação necessária, sem prejuízo dos prazos mais específicos eventualmente previstos em regulamentação municipal aplicável.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente apresenta os elementos necessários à identificação da despesa, especialmente:

a) Data de emissão;

b) Identificação da empresa contratada;

c) Identificação do Município contratante;

d) Referência ao contrato ou instrumento equivalente;

e) Descrição dos produtos fornecidos;

f) Quantidade efetivamente recebida e aceita;

g) Valor unitário e valor total;

h) Informações tributárias e eventuais retenções legalmente exigíveis.

6.2.4. Identificados erros, inconsistências ou ausência de documentos necessários à liquidação, a contratada será notificada para promover a regularização, ficando suspenso o prazo correspondente até o saneamento da ocorrência.

6.2.5. A Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, observadas as disposições legais pertinentes.

6.2.6. A existência de irregularidade fiscal superveniente deverá ser tratada mediante os procedimentos administrativos legalmente cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção automática de pagamento referente ao objeto regularmente entregue e recebido.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação regular da despesa, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto.

6.3.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega e aceitação das cestas de Natal, observadas as quantidades contratadas e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.3. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma contratualmente estabelecida, mediante aplicação do índice IPCA, observado o período compreendido entre o vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta indicada pela empresa contratada, após a conclusão dos procedimentos de recebimento, conferência, ateste e liquidação da despesa.

6.4.2. A contratada deverá apresentar os dados bancários necessários à realização do pagamento, incluindo identificação da instituição financeira, agência e conta.

6.4.3. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as normas aplicáveis ao regime tributário da contratada.

6.4.4. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

6.5. Antecipação de pagamento

6.5.1. Não haverá antecipação de pagamento, considerando que a contratação prevê o fornecimento de bens comuns, com entrega integral e possibilidade de conferência da execução contratual antes da liquidação da despesa.

6.5.2. O pagamento somente será realizado após o efetivo fornecimento e recebimento do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**, correspondente ao fornecimento integral das 532 (quinhentas e trinta e duas) cestas natalinas completas.

7.1.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente mediante especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. A proposta deverá contemplar o fornecimento integral do objeto, incluindo todos os produtos alimentícios, caixas decoradas, montagem das cestas, acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.4. A licitante deverá apresentar preço unitário por cesta e preço total correspondente ao quantitativo de 532 unidades, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

7.1.5. Os preços apresentados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional pela montagem, embalagem ou transporte das cestas.

7.1.6. A proposta deverá permitir a identificação dos produtos ofertados, inclusive quanto às respectivas marcas, apresentações, pesos ou volumes, para verificação de sua compatibilidade com as especificações exigidas, na forma estabelecida no edital.

7.1.7. Não serão admitidas propostas que contemplem o fornecimento de cestas incompletas, produtos com características inferiores às especificadas ou condições de entrega incompatíveis com as exigências previstas neste instrumento.

7.2. Forma de fornecimento

7.2.1. O fornecimento do objeto será integral, mediante remessa única, compreendendo a entrega de 532 cestas completas, montadas, acondicionadas e prontas para distribuição.

7.2.2. A entrega deverá ocorrer até o dia 10 de dezembro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, observadas as condições previstas no item 4 deste Termo de Referência.

7.2.3. Não será admitido o fornecimento parcelado dos produtos que compõem as cestas, considerando a necessidade de recebimento do objeto em sua composição integral.

7.3. Exigências de habilitação

7.3.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências previstas no edital.

7.3.2. Habilitação jurídica

7.3.2.1. A habilitação jurídica deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.3.2.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja autenticidade poderá ser verificada por meio dos canais oficiais competentes.

7.3.2.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada da documentação comprobatória de seus administradores.

7.3.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhada da documentação pertinente à representação da sociedade.

7.3.2.6. Sociedade cooperativa: apresentação dos documentos constitutivos e de registro exigidos pela legislação aplicável, observadas as condições específicas para participação no procedimento licitatório.

7.3.2.7. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: apresentação dos atos de autorização e registro exigidos pela legislação vigente.

7.3.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, quando aplicáveis.

7.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.3.1. A licitante deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.3.2. Deverá comprovar regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União administrados pelos respectivos órgãos.

7.3.3.3. Deverá comprovar regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

7.3.3.4. Deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.3.3.5. Deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante e compatível com o ramo de atividade e o objeto da contratação.

7.3.3.6. Deverá comprovar regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

7.3.3.7. Deverá comprovar regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.3.3.8. Caso a empresa seja legalmente isenta de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá apresentar documentação comprobatória da respectiva condição, na forma da legislação aplicável.

7.3.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os requisitos legalmente estabelecidos.

7.3.4. Qualificação econômico-financeira

7.3.4.1. A qualificação econômico-financeira deverá ser demonstrada mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.4.2. Eventuais exigências adicionais de qualificação econômico-financeira deverão observar os limites legais e estar devidamente justificadas no processo administrativo, considerando a natureza, os riscos e a complexidade da contratação.

7.3.5. Qualificação técnica

7.3.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior no fornecimento de gêneros alimentícios, cestas alimentícias, cestas natalinas ou produtos de natureza similar, observadas as condições previstas no edital.

7.3.5.2. Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de fornecimento compatível com as características do objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e aqueles que compõem as cestas natalinas pretendidas.

7.3.5.3. Os documentos poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, observadas as regras legais aplicáveis.

7.3.5.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade e a consistência das informações constantes dos documentos apresentados.

7.3.5.5. As exigências de qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade com a natureza e a complexidade do fornecimento, vedadas condições desnecessárias ou excessivas que comprometam injustificadamente a competitividade do certame.

7.4. Participação de cooperativas

7.4.1. Caso admitida a participação de sociedades cooperativas no edital, deverão ser observadas as disposições da legislação pertinente e as exigências de habilitação compatíveis com a respectiva natureza jurídica, especialmente quanto à regularidade de constituição, organização e capacidade para execução do objeto.

7.4.2. A cooperativa deverá apresentar a documentação legalmente exigível, incluindo seus atos constitutivos, estatuto social, registros pertinentes e demais documentos aplicáveis à sua forma de organização.

7.4.3. A participação de cooperativas deverá observar as condições de execução do objeto, a legislação específica e os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação está estimada no valor global de **R$ 135.899,40 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos**), considerando o quantitativo de 532 (quinhentas e trinta e duas) cestas natalinas e o valor unitário de **R$ 255,45 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** por unidade de cesta já pronta.

8.2. O valor estimado foi apurado mediante pesquisa de preços atualizada, realizada previamente à deflagração do procedimento licitatório, observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios previstos na regulamentação aplicável.

8.3. A pesquisa de preços considerou parâmetros de mercado adequados à natureza do objeto, utilizando dados provenientes de contratações similares realizadas pela Administração Pública, sistemas oficiais de pesquisa, bancos de preços, cotações com fornecedores e outras fontes legalmente admitidas.

8.4. A estimativa contempla o custo integral da cesta natalina, compreendendo os produtos alimentícios, a caixa decorada, a montagem, o acondicionamento, o transporte, os encargos e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento.

8.5. O valor estimado da contratação consta de documento próprio integrante do processo administrativo, acompanhado da metodologia utilizada, dos parâmetros considerados, das fontes consultadas e da respectiva memória de cálculo.

8.6. Concluída a pesquisa de preços, o quadro estimativo da contratação apresenta a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CESTAS DE NATAL COMPOSTAS POR AZEITONA VERDE COM CAROÇO 120G, GOIABADA 300G, BISCOITO COOKIES 60G, PANETONE COM FRUTAS 400G, FAROFA DE MANDIOCA 300G, BISCOITO RECHEADO 76G, SUCO UVA INTEGRAL 1.5 LITROS, MACARRÃO TIPO LASANHA 200G, BISCOITO RECHEADO 125G, SUCO VARIADOS 500ML, BATATA PALHA 300G, GELATINA 20G, PALITO CHOCOLATE 68G, UVA PASSAS 100G, PÃO DE MEL 30G, MOLHO TOMATE 300G, MAIONESE 200G, CAIXA DE BOMBOM 250G, REFRIGERANTE 2 LITROS, CASTANHAS DE CAJU 100G, BALAS 500G, AMENDOIM TIPO JAPONÊS 150G, DOCE DE LEITE 500G, LEITE CONDENSADO 270G, BISCOITO CHAMPAGNE 150G E CAIXA	532	R$ 255,45	R$ 135.899,40

	DECORADA, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 610/2025.			

8.7. O valor global estimado da contratação corresponde ao resultado da multiplicação do preço unitário de referência pelo quantitativo de 532 cestas, considerando a metodologia de apuração adotada e a documentação de pesquisa de preços incorporada ao processo.

8.8. A Administração avaliou a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de referência e as condições de mercado, observando a economicidade, a razoabilidade, a vantajosidade e os critérios legais de julgamento e aceitabilidade das propostas.

8.9. A contratação observa a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo vedada a assunção de obrigações sem a correspondente previsão e cobertura orçamentária.

8.10. Eventuais alterações de preços durante a execução contratual deverão observar as disposições legais aplicáveis, especialmente as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos requisitos legais.

8.11. Caso o instrumento contratual ultrapasse o período de um ano contado da data-base do orçamento estimado e estejam presentes os requisitos legais, eventual reajustamento observará a anualidade e o índice IPCA, conforme condições estabelecidas no edital e no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Administração Municipal, na condição de Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as disposições do contrato, do edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

9.3. Receber o objeto nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observados os procedimentos de conferência, fiscalização e aceitação dos produtos.

9.4. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente quanto ao local de entrega, horário de recebimento e identificação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da contratação.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.6. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre irregularidades identificadas no fornecimento, incluindo produtos ausentes, inadequados, vencidos, danificados ou em desacordo com as especificações exigidas, para que sejam adotadas as providências necessárias à correção.

9.7. Exigir a substituição dos produtos ou das cestas rejeitadas pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.8. Efetuar o pagamento à empresa contratada pelo fornecimento efetivamente realizado e aceito, observados os prazos, as condições contratuais e os procedimentos de liquidação da despesa.

9.9. Aplicar as sanções administrativas legalmente previstas, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos legalmente exigidos.

9.10. Comunicar aos órgãos competentes eventuais ocorrências que exijam providências administrativas ou judiciais relacionadas à execução contratual.

9.11. Emitir decisão expressa e fundamentada sobre os requerimentos administrativos apresentados pela contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de não conhecimento ou indeferimento.

9.12. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações relacionadas à execução contratual, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária.

9.13. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados no prazo de até 20 (vinte) dias, admitida a solicitação de informações complementares necessárias à instrução e à decisão administrativa, observada a legislação pertinente.

9.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados ao fornecimento do objeto, nem por danos decorrentes de atos ou omissões da empresa, de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao Poder Público.

9.15. Compete à Administração Municipal organizar os procedimentos internos necessários ao recebimento e à posterior distribuição das cestas natalinas aos beneficiários, conforme os critérios definidos na legislação municipal e nos atos administrativos pertinentes.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes do contrato, do edital, deste Termo de Referência e da proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas necessárias à execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.2. Fornecer 532 (quinhentas e trinta e duas) cestas de Natal completas, devidamente montadas, embaladas e acondicionadas, contendo todos os produtos especificados neste Termo de Referência, observadas as quantidades, características e condições de qualidade exigidas.

10.3. Realizar a entrega integral das cestas até o dia 10 de dezembro de 2026, no endereço e horário estabelecidos pela Administração Municipal, responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do prazo.

10.4. Assegurar que todos os produtos alimentícios fornecidos sejam próprios para consumo humano, estejam dentro do prazo de validade exigido e atendam às normas sanitárias e às exigências técnicas aplicáveis.

10.5. Garantir que as embalagens dos produtos sejam originais, íntegras, adequadas e devidamente lacradas, sem sinais de violação, deterioração, contaminação ou outras condições que possam comprometer a qualidade dos alimentos.

10.6. Responsabilizar-se pela aquisição, seleção, conferência, montagem, organização, acondicionamento, transporte, carga e descarga das cestas, incluindo todos os custos necessários à entrega integral do objeto.

10.7. Assegurar a padronização das cestas, garantindo que todas contenham os mesmos produtos e as respectivas quantidades previstas neste instrumento, ressalvadas substituições previamente autorizadas pela Administração, desde que tecnicamente justificadas e sem redução das características e da qualidade exigidas.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto fornecido, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos ou cestas que apresentarem irregularidades, defeitos, problemas de conservação, ausência de componentes ou características incompatíveis com as especificações contratadas.

10.10. Realizar a substituição dos produtos ou cestas rejeitados pela fiscalização no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.11. Comunicar formalmente à Administração Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativas e comprovação das ocorrências.

10.12. Atender às determinações regularmente expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar os esclarecimentos e apresentar as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

10.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução contratual, observados os requisitos legais de responsabilização.

10.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, sanitárias e demais disposições legais pertinentes à execução do fornecimento.

10.16. Arcar com os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.17. Cumprir as normas de segurança e higiene aplicáveis ao transporte, manuseio, acondicionamento e entrega dos gêneros alimentícios, preservando as condições necessárias ao consumo seguro dos produtos.

10.18. Garantir que os produtos entregues sejam de procedência regular, observadas as exigências de identificação, rotulagem, lote, validade e demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

10.19. Não utilizar produtos vencidos, adulterados, deteriorados, violados, impróprios para consumo ou acondicionados em condições incompatíveis com as normas de segurança alimentar.

10.20. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto contratado, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento das cestas natalinas e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

10.21. Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

10.22. Cumprir, quando aplicável, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, observadas as exigências previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.23. Apresentar nota fiscal ou documento equivalente correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, acompanhada dos documentos necessários ao processamento da liquidação e do pagamento.

10.24. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, inclusive aquelas referentes à origem dos produtos, fabricantes, lotes, prazos de validade e condições de conservação, quando necessárias à verificação da conformidade do fornecimento.

10.25. Comunicar imediatamente à Administração Municipal quaisquer ocorrências relevantes que possam comprometer a integridade, qualidade ou segurança dos produtos alimentícios fornecidos.

10.26. Manter sigilo sobre informações administrativas a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, quando protegidas por disposição legal ou relacionadas a procedimentos internos da Administração Municipal.

10.27. Observar os princípios e as normas aplicáveis às contratações públicas, executando o objeto com eficiência, qualidade, responsabilidade e estrita observância às condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.28. Submeter-se às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas infrações administrativas relacionadas à licitação ou à execução contratual, observados os procedimentos e as garantias legais pertinentes.

10.29. A contratada responderá pelo fornecimento integral do objeto até sua efetiva aceitação pela Administração, inclusive quanto à necessidade de substituição de produtos em desconformidade, sem prejuízo das responsabilidades que subsistirem após o recebimento definitivo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município de Pintópolis/MG, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e das demais normas de direito financeiro aplicáveis.

11.2. A contratação destina-se ao atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Gabinete, referente à aquisição de cestas natalinas destinadas aos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº 610/2025.

11.3. A Lei Municipal nº 610/2025 estabelece, em seu art. 3º, que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento anual da Prefeitura Municipal, podendo ser suplementadas, quando necessário, observadas as normas orçamentárias aplicáveis.

11.4. A indicação das dotações orçamentárias destinadas à cobertura da despesa deverá ser realizada pelo setor competente da Administração Municipal, observada a classificação orçamentária correspondente ao objeto e a efetiva disponibilidade de recursos.

11.5. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias, informadas pelo setor de contabilidade da prefeitura municipal de Pintopolis MG:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Gabinete.

- DOTAÇÃO: **020104.122.0002.2009.3339030000000 FONTE 15000000 FICHA 35**

11.6. Antes da formalização da contratação, deverá ser comprovada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, observadas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação de responsabilidade fiscal.

11.7. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

11.8. Eventuais obrigações financeiras que ultrapassem o exercício de 2026 deverão observar a disponibilidade de créditos orçamentários no exercício subsequente e as exigências legais correspondentes.

JOSÉ FABIO SOARES VIEIRA
Secretário Municipal de Gabinete

WANDERSON ELIFAS DE BRITO MARTINS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS COMPLETAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-59, com sede administrativa na Rua Juscelino Kubitschek, nº 402, Centro, Pintópolis/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o disposto no Processo Licitatório nº 076/2026, Pregão Eletrônico nº 07/2026, e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Municipal nº 610/2025 e às demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório nº 076/2026, Pregão Eletrônico nº 07/2026, realizado sob o critério de julgamento menor preço por item único, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 049/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 610/2025.

1.2. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos pertinentes constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL

COMPLETAS, COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DEVIDAMENTE MONTADAS E ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS APROPRIADAS, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 610/2025, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL, VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES E CONGRAÇAMENTO PELO PERÍODO FESTIVO DE FINAL DE ANO.

2.2. O fornecimento compreenderá 532 (quinhentas e trinta e duas) cestas natalinas completas, contendo os produtos alimentícios e as caixas decoradas especificados no Termo de Referência.

2.3. Cada cesta deverá conter obrigatoriamente todos os componentes estabelecidos no Termo de Referência, observadas as características, os pesos, os volumes, as marcas ofertadas e as demais condições técnicas e de qualidade exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao fornecimento integral das 532 cestas natalinas completas.

3.2. O valor unitário contratado por cesta natalina será de R$ _____.

3.3. Nos preços contratados estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, especialmente gêneros alimentícios, caixas decoradas, montagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas pertinentes.

3.4. Não será admitida cobrança adicional por despesas inerentes ao fornecimento integral das cestas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vigência contratual não altera o prazo de entrega integral das cestas natalinas, que deverá ocorrer até o dia 10 de dezembro de 2026.

4.3. Eventual prorrogação contratual dependerá do enquadramento em hipótese legalmente admitida, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento integral das 532 cestas natalinas completas em remessa única, até o dia 10 de dezembro de 2026.

5.2. A entrega será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 402, Centro, Pintópolis/MG, CEP 39317-000, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

5.3. Todas as cestas deverão ser entregues previamente montadas e acondicionadas em caixas decoradas reforçadas, com motivos natalinos, prontas para distribuição.

5.4. Não será admitida a entrega de produtos avulsos ou de cestas incompletas.

5.5. Os produtos deverão estar em perfeitas condições de higiene, conservação e segurança alimentar, em embalagens originais, íntegras e adequadas, observadas as normas sanitárias pertinentes.

5.6. Nenhum produto poderá apresentar data de vencimento anterior a 31 de dezembro de 2026, conforme exigido no Termo de Referência.

5.7. A CONTRATADA será responsável pela aquisição, montagem, organização, acondicionamento, transporte, carga e descarga dos produtos, bem como por quaisquer despesas necessárias à entrega integral do objeto.

5.8. Os produtos ou cestas rejeitados pela fiscalização deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando as justificativas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA cumprir integralmente as obrigações previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas necessários à execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, a integridade, a procedência regular e a segurança alimentar dos produtos fornecidos, observando as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela aquisição, seleção, conferência, montagem, organização, acondicionamento, transporte, carga e descarga das cestas natalinas.

6.4. A CONTRATADA deverá garantir a padronização das cestas, assegurando que todas contenham os mesmos produtos e as respectivas quantidades previstas no Termo de Referência.

6.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos ou cestas que apresentarem irregularidades, defeitos, problemas de conservação,

ausência de componentes ou características incompatíveis com as especificações contratadas.

6.6. A CONTRATADA deverá atender às determinações regularmente expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.8. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, sanitárias e demais disposições legais relacionadas ao fornecimento.

6.9. A CONTRATADA responderá pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto fornecido, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.10. As demais obrigações da CONTRATADA encontram-se estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o fornecimento das cestas natalinas, exigindo o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato, no Edital e no Termo de Referência.

7.2. O CONTRATANTE deverá disponibilizar as condições administrativas necessárias ao recebimento do objeto, especialmente quanto ao local de entrega e à designação dos responsáveis pela fiscalização.

7.3. O CONTRATANTE deverá verificar as quantidades, a composição das cestas, as condições das embalagens, a qualidade dos produtos e o cumprimento das demais especificações estabelecidas.

7.4. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades identificadas no fornecimento, indicando as providências necessárias à correção.

7.5. O CONTRATANTE deverá realizar o recebimento definitivo do objeto, quando constatada sua conformidade, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O CONTRATANTE deverá promover o processamento da liquidação e do pagamento da despesa, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.7. As demais obrigações do CONTRATANTE encontram-se estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização contratual será exercida por TAIELLE OLIVEIRA DA SILVA ALVES, designada pela Portaria nº 118/2026, ou por seu substituto legalmente designado.

8.3. A gestão contratual será exercida por GRACE PATRICIA PEREIRA DA SILVA, designada pela Portaria nº 118/2026.

8.4. Compete à fiscalização acompanhar a entrega, conferir os quantitativos, verificar a composição e as condições das cestas, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de irregularidades.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização realizados pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades e apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias, contado do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos, mediante formalização do respectivo termo ou documento equivalente.

9.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem características diferentes das especificadas, ausência de componentes, embalagens inadequadas, irregularidades sanitárias, prazo de validade insuficiente ou outras condições que comprometam sua utilização.

9.4. Os produtos ou cestas rejeitados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, irregularidades de qualidade ou danos decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a entrega integral das cestas, o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.

10.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação regular da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. O prazo para liquidação será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento regular da documentação necessária, sem prejuízo dos prazos mais específicos previstos na regulamentação municipal aplicável.

10.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

10.5. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as normas aplicáveis ao regime tributário da CONTRATADA.

10.6. Não haverá antecipação de pagamento.

10.7. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do IPCA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.2. Eventual reajustamento observará o prazo mínimo de anualidade e a aplicação do IPCA, quando presentes os requisitos legais.

11.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação comprobatória e análise fundamentada da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento das cestas natalinas.

12.3. A aquisição de gêneros alimentícios junto a fabricantes ou distribuidores, destinada à composição das cestas, não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no Edital.

13.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da infração.

13.3. Pelo atraso injustificado na entrega das cestas natalinas poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.

13.4. Na hipótese de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

13.5. Na hipótese de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas a proporcionalidade e a gravidade da infração.

13.6. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.7. A aplicação das sanções administrativas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção do presente contrato observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O descumprimento das obrigações contratuais, o atraso injustificado na entrega do objeto, o fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações e as demais situações legalmente previstas poderão ensejar a adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive a extinção contratual.

14.3. A extinção contratual deverá observar os procedimentos legais aplicáveis, especialmente quanto à motivação, ao contraditório e à ampla defesa, quando exigíveis.

14.4. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município de Pintópolis/MG, observadas as disposições legais pertinentes.

15.2. Conforme informado no Termo de Referência, a contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Gabinete.

DOTAÇÃO: 020104.122.0002.2009.3339030000000

FONTE DE RECURSOS: 15000000

FICHA: 35

15.3. A execução financeira do contrato observará a efetiva disponibilidade orçamentária e as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos e as condições previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Administração poderá promover a divulgação adicional do instrumento contratual no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais de publicidade pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A execução do presente contrato observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Licitação, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

17.2. Eventuais casos omissos serão resolvidos mediante aplicação das disposições legais pertinentes, observadas as competências administrativas e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

17.3. As alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização dos procedimentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias judiciais decorrentes deste contrato, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pintópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante: _____

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL COMPLETAS, COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DEVIDAMENTE MONTADAS E ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS APROPRIADAS, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 610/2025, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL, VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES E CONGRAÇAMENTO PELO PERÍODO FESTIVO DE FINAL DE ANO.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cesta de Natal completa, composta por 25 produtos alimentícios e 01 caixa decorada, devidamente	Unidade	532	R$	R$

	montada e acondicionada, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____.

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS

A licitante deverá informar as marcas dos produtos que compõem cada cesta natalina, observadas as especificações técnicas, os pesos, os volumes e as apresentações estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	PRODUTO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO
01	Azeitona verde com caroço, sachê 120 g drenado		
02	Goiabada 300 g		
03	Biscoito cookies 60 g		
04	Panetone com frutas cristalizadas 400 g		
05	Farofa de mandioca pronta e temperada 300 g		
06	Biscoito recheado 76 g		
07	Suco de uva 100% integral 1,5 litro, garrafa de vidro		
08	Macarrão tipo lasanha 200 g		
09	Biscoito recheado 125 g		
10	Suco concentrado, sabores variados, 500 ml		
11	Batata palha 300 g		
12	Gelatina 20 g		
13	Palito de chocolate 68 g		
14	Uva-passa sem semente 100 g		
15	Pão de mel com cobertura de chocolate 30 g		
16	Molho de tomate 300 g		
17	Maionese 200 g		
18	Caixa de bombons sortidos, de 250 g a 300 g		
19	Refrigerante 2 litros		
20	Castanhas de caju 100 g		
21	Balas mastigáveis sortidas 500 g		
22	Amendoim tipo japonês 150 g		
23	Doce de leite tradicional 500 g		

24	Leite condensado 270 g		
25	Biscoito champagne 150 g		
26	Caixa decorada reforçada, com motivos natalinos, conforme dimensões estabelecidas no Termo de Referência		

5. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.1. A empresa declara que os valores ofertados compreendem todos os custos necessários ao fornecimento integral das 532 cestas natalinas completas, incluindo aquisição dos produtos, montagem, caixas decoradas, acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas pertinentes.

5.2. A empresa declara que todos os produtos ofertados atenderão integralmente às especificações técnicas, às condições de qualidade, às exigências sanitárias, aos pesos, aos volumes e aos demais requisitos previstos no Termo de Referência.

5.3. A empresa compromete-se a realizar a entrega integral das cestas natalinas completas até o dia 10 de dezembro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.4. A empresa declara que todos os produtos alimentícios serão fornecidos em embalagens originais, íntegras e adequadas, apresentando prazo de validade compatível com o período de distribuição e consumo, não podendo possuir data de vencimento anterior a 31 de dezembro de 2026.

5.5. A empresa declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, Processo Licitatório nº 076/2026, e em seus anexos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: Até 10 de dezembro de 2026.

LOCAL DE ENTREGA: Sede da Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, Rua Juscelino Kubitschek, nº 402, Centro, Pintópolis/MG.

6. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa

CPF: _____

CNPJ:_____

Cargo/Função: _____